

CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU Palacete Albino Soares Ferreira Júnior CNPJ: 04.557.427/0001-46

PARECER N.º 007/2022

VISEU - PARA, 14 DE JUNHO DE 2022.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO Municipal de Psiovado Em Seção Ordinaria

PROCESSO: Projeto de Lei n.º 004/2022

PROPONENTE: Legislativo Municipal

Presidente da Câmara RELATÓRIO: Projeto de Lei n.º 004/2022, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, da lavra do Vereador Ivaldo Alves de Oliveira.

Foi encaminhado a este Poder Legislativo, para oferecimento de Parecer, sob a sua viabilidade jurídica.

Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Ivaldo Alves de Oliveira, possui a seguinte ementa:

"Dispõe sobre o Projeto de Lei de denominação que DISPÕE SOBRE PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O DIA 21 DE JUNHO COMO: "DIA DA RAVYLA", DATA DEDICADA À PREVENÇÃO E COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANCAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE VISEU.

O projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa.

Esta Comissão não detecta a necessidade de aduzir críticas quanto ao aspecto constitucional, regimental e de técnica legislativa do projeto de Lei, pois atende as exigências.

Quanto a constitucionalidade da matéria não vislumbramos nenhuma ofensa contra a Constituição Federal, considerando que a matéria é de competência do Poder Legislativo municipal.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

Sobre a autonomia dos municípios vejamos:

Art. 30 - Compete aos Municípios:



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU Palacete Albino Soares Ferreira Júnior CNPJ: 04.557.427/0001-46

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Por essas razões, esta Comissão de Justiça e Legislação opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ordinária nos termos em que foi proposto, por não vislumbrar vícios de inconstitucionalidade, regimental e iniciativa que obstam a sua normal tramitação.

CONCLUSÃO: Neste sentido, por tudo quanto exposto, opina esta Comissão de Justiça e Legislação pela aprovação do Projeto de Lei, em razão de sua POSSIBILIDADE JURÍDICA, conforme as razões expostas.

Viseu - Pará, 14 de Junho de 2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PAULO ROBERTO DO ROSÁRIO BARROS PRESIDENTE

autes

WENDESON LAURINDO DE OLIVEIRA RELATOR

FRANCINALDO DE JESUS CORRÊA MONTEIRO MEMBRO NOSÉ SOUSA NOBRE SUPLENTE